Pauta da 117ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal – CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Minuta de Deliberação Normativa COPAM que regulamenta o art. 12 da Lei Estadual nº 13.796, de 20 de dezembro de 2000 e dá outras providências. Apresentação: FEAM.

Parecer de Vistas

A proposição dessa Deliberação Normativa pretende revogar a DN COPAM nº211/2016, de 16 de novembro de 2016, permitindo o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado de Minas Gerais e que apresentem em suas constituições poluentes orgânicos persistentes (POP's).

Os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's), representam uma classe de poluentes químicos que podem trazer sérias ameaças aos seres vivos e ao meio ambiente, quando expostos a eles. Isso porque possuem propriedades tóxicas, são resistentes à degradação, se bioacumulam, são transportados pelo ar, pela água e pelas espécies migratórias através das fronteiras internacionais e depositados distantes do local de sua liberação, onde se acumulam em ecossistemas terrestres e aquáticos. As características de persistência, lipossolubilidade e semivolatilidade conferem a habilidade de resistir à degradação, bioacumularem, serem transportados a longas distâncias e assim, devido às propriedades farmacológicas de suas moléculas, causarem efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente. Além de que, esses compostos permanecem no meio ambiente por longos períodos de tempo resultando na bioacumulação ao longo da cadeia alimentar.

Efeitos na saúde humana

Os POP's produzem uma ampla gama de efeitos tóxicos em animais e seres humanos, inclusive nos sistemas reprodutivos, nervoso e imunológico, além de causarem câncer. Muitos destes efeitos ocorrem porque alguns poluentes são capazes de mimetizar ou bloquear determinados hormônios, particularmente hormônios sexuais.

Além de afetar enzimas que controlam as reações bioquímicas no organismo. Existem POP's que também atingem os neurotransmissores, substâncias químicas do sistema nervoso, assim com o as células do sistema imunológico.

Expor uma gestante a estas substâncias pode provocar a morte do feto e aborto espontâneo, diminuição de peso e tamanho ao nascimento, alterações de comportamento e rebaixamento da inteligência. Outras consequências são depressão do sistema imunológico, redução da resistência óssea e efeitos no sistema reprodutivo. Muitos poluentes estão associados ao surgimento de alguns

tipos de câncer, como de fígado, no trato digestivo, no pâncreas, no pulmão, na mama, entre outros.

Aprofundemos na análise em detalhes aos possíveis riscos associados apenas ao Hexaclorobenzeno (HCB), um dos POP's liberados pela DN em proposição:

O HCB pode volatilizar rapidamente da superfície do solo, mas fica fortemente adsorvido a matéria orgânica. O HCB bioacumula e biomagnifica na cadeia alimentar. Estudos indicam que quanto maior o contato com o produto, maiores serão as probabilidades de sofrer sequelas.

A principal fonte de exposição da população geral ao HCB é por consumo de alimentos contaminados. O HCB é caracterizado por meia-vida longa e alta capacidade para dissolver em lipídios (lipofilicidade). O composto atravessa a placenta e é encontrado em feto, cordão umbilical, fluido folicular e leite materno.

A ingestão de grandes quantidades pode causar efeitos no sistema nervoso central como cefaleia, vômito, paralisia parcial das extremidades, fraqueza, tremores e convulsões. A inalação pode irritar a garganta, nariz e pulmão. Por ser agente cancerígeno, já constatado em animais, **não há um nível seguro de exposição**; portanto deve ser manuseado com extremo cuidado.

O HCB interfere na síntese do heme, a porção da molécula de hemoglobina que transporta o oxigênio. A exposição crônica ao composto provoca alterações no tamanho do fígado e no metabolismo das porfirinas, causando danos hepáticos que podem levar a uma doença conhecida como Porfiria Cutânea Tarda. A porfiria se identifica por um aumento de precursores do grupo heme, denominados porfirinas, no sangue, urina e fezes, produzindo coloração avermelhada na urina, úlceras na pele, alteração na pigmentação da pele, artrite e problemas no fígado, estômago e sistema nervoso.

Na DN proposta, não se tem informações quais foram os parâmetros utilizados pelo órgão ambiental para definição desses "limites máximos" e quais são as garantias que tais resíduos com concentrações inferiores aos "limites máximos" não oferecerão risco elevado à saúde e ao meio ambiente, conforme preconizado no artigo 12 da Lei Estadual nº13796/2000.**Tampouco existe informação sobre estudos técnicos realizados que justificariam a mudança agora proposta com a revogação da DN COPAM 211/2016.**

Além dos riscos supracitados se tem ainda a questão relativa a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Tal convenção concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989, do qual o Brasil tornou-se signatário a partir de 1993, apresenta como uma das suas premissas que a disposição final dos resíduos perigosos **seja a mais próxima possível das fontes geradoras**, o que, dentre outros, diminuiria os riscos de

contaminação de pessoas e ambientes durante o transporte. O recebimento desses resíduos perigosos advindos de outros estados brasileiros, com o agravante de possuírem POP's em sua composição, fere frontalmente o determinado pela Convenção da Basileia.

Pelas informações apresentadas na DN proposta não se vislumbra nenhuma justificativa técnica ou ambiental para o Estado de Minas Gerais receber e dar tratamento final a resíduos contaminados, gerados em outros Estados, com substâncias altamente prejudiciais a saúde da população e ao meio ambiente.

Minas Gerais estará indo na contramão de outros Estados da federação, ao permitir o recebimento e destinação final de resíduos perigosos contaminados, gerados além de suas fronteiras. Noutros Estados (Bahia, Paraná, dentre outros) a entrada de resíduos contaminados é, na maioria das vezes, proibida e não estimulada como se pretende com a revogação da DN COPAM 211/2016.

MENU G1 BAHIA

Recebimento de material tóxico de SP é suspenso na BA, diz secretário

Decisão foi tomada em reunião realizada nesta segunda-feira (26)
São 760 toneladas de resíduos tóxicos da fábrica francesa Rhodia

Lilian Marques
Do G1 BA

FACEBOOK

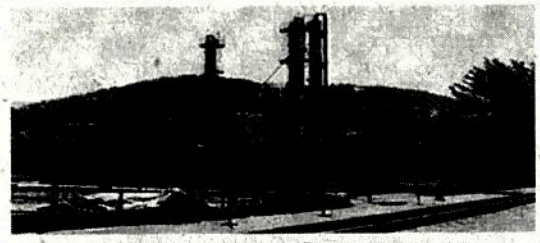

Fábrica da Rhodia em Cubatão foi desativada em 1993. (Foto: Reprodução/ TV Tribuna)

O **recebimento e a incineração de material tóxico** da fábrica de solventes Rhodia, em Cubatão, na Baixada Santista, em São Paulo, pela Cetrel-Lumina Soluções Ambientais, no Polo Industrial de Camaçari, região metropolitana de Salvador, foram temporaneamente suspensos nesta segunda-feira (26).

O secretário do Meio Ambiente do Estado, Eugênio Spengler, informou ao **G1** que a decisão foi tomada em reunião realizada nesta tarde com representantes da Cetrel-Lumina, do Instituto do Meio Ambiente e

Estado do Paraná
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Conselho Estadual do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CEMA Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005
(D.O.E.PR. Nº 0000 DE 00/10/05)

Proíbe, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento e/ou a disposição final de resíduos radioativos e explosivos; o armazenamento, o tratamento, o coprocessamento em fornos de cimento e/ou a disposição final de quaisquer tipos de resíduos de organoclorados, agrotóxicos e domissanitários, seus componentes e afins oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros Países.

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento e/ou a disposição final de resíduos radioativos e explosivos oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros Países.

Art. 2º – Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento, o coprocessamento em fornos de cimento e/ou a disposição final de quaisquer tipos de resíduos de organoclorados, agrotóxicos e domissanitários, seus componentes e afins – incluindo solos, areias e outros materiais resultantes da recuperação de áreas ou de acidentes ambientais contaminados por organoclorados, agrotóxicos e domissanitários – oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros países.

As alterações propostas, sem dúvida, trarão enorme retrocesso no regulamento do artigo 12 da Lei Estadual 13.796/2000, pois, dentre outros, permitirá que demais estados da federação transfiram para a população mineira o ônus e os diversos impactos ambientais negativos que o armazenamento, depósito, guarda, processamento ou disposição final de resíduos/rejeitos, contaminados com poluentes orgânicos persistentes, certamente causarão.

Sendo assim, o Ministério Público de Minas Gerais opina pela manutenção da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 211, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016 e pelo indeferimento da minuta proposta.

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 14/05/18

Marta Alves Larcher

Marta Alves Larcher

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo

Flávio Augusto Rodrigues Corrêa

Engenheiro Ambiental

Analista do MPMG